

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

DECRETO Nº 074 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

“Declara *situação de emergência* em Saúde Pública no Município de Botumirim/MG, dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença transmitida pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Botumirim/MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, bem como Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020, e em observância ao disposto no art. 70, da Lei Orgânica do Município de Botumirim/MG, e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e,

Considerando a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade em Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

Considerando que o último boletim informativo do COVID-19 apresentou um crescimento de casos no município e que esses casos foram detectados, em sua maioria, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, onde a movimentação de pessoas é constante;

Considerando que a disseminação do vírus - COVID-19 deve ser contida de forma eficiente e em medida de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Botumirim, em função do risco de novo surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de manter a prestação do serviço público municipal de modo a causar o mínimo impacto à população, e na certeza de que quanto mais

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

preventivamente forem adotadas as medidas de proteção mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19, já publicamente considerado como inevitável;

Considerando que há informações de que estão deslocando pessoas dos grandes centros, onde já houve casos confirmados de contaminação do COVID-19, para a cidade de Botumirim;

Considerando, por fim, que medidas mais eficientes de prevenção e enfrentamento devem ser adotadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada *situação de emergência* em Saúde Pública no Município de Botumirim/MG, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2.

Art. 2º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I - Educação:

I.1 – As atividades escolares da rede municipal de ensino já se encontram suspensas;

II - Secretaria Municipal de Saúde:

II.1 - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde suspenderá, todo o atendimento presencial, por quinze (15) dias, excetuando os casos emergenciais e essenciais;

II.2 - O atendimento das Unidades Básicas de Saúde permanecerá em caráter excepcionalmente prioritário para os serviços considerados de urgência.

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

II.3 - As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

II.4 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar equipes de trabalho objetivando o monitoramento e acompanhamento dos passageiros/turistas em trânsito que venham de localidades que possuam casos confirmados do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social:

III.1 - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenderá, todas as atividades, por quinze (15) dias, devendo atuar no sistema remoto, excetuando atendimentos emergenciais e essenciais.

III.2 – Fica determinado que CRAS e Conselho Tutelar suspenderá, todas as atividades, por quinze (15) dias, devendo atuar no sistema remoto, excetuando atendimentos emergenciais e essenciais.

IV - Cultura, Esporte, Agricultura e Turismo:

IV.1 - Ficam suspensos, por quinze (15) dias a partir deste Decreto, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração, compreendidos dentre outros os eventos: ***esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos, missas e demais manifestações religiosas, atividades de clubes de serviço e lazer, sejam eles públicos ou privados e feiras livres de alimentação e comércio de alimentos e gêneros similares, bem como o transporte destinado a este fim.***

IV.2 - Estão suspensas, a partir desta data e por quinze (15) dias, a emissão de alvarás para eventos públicos ou privados.

IV.3 - Os bares, restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores (*delivery*), mantendo o atendimento

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

presencial apenas para retirada de produtos, em ambientes com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.

IV.4 - Os estabelecimentos referidos no inciso anterior deverão fornecer toalhas de uso individual e descartável, sabonete líquido e/ou álcool em gel para a higienização das mãos dos seus consumidores.

V - Demais Secretarias e Órgãos Públicos:

V.1 - Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais vinculadas ao Poder Executivo, a partir da publicação deste, devendo os servidores adotarem regime de tele trabalho, quando possível, conforme orientação da chefia imediata;

V.1.1 - Os serviços de coleta de lixo, vigilância e outros serviços considerados essenciais, serão mantidos pelos órgãos da Administração Municipal, organizados pelos titulares de cada pasta em escala de trabalho.

V.2 - Ficam suspensos por quinze (15) dias a partir da data de publicação deste Decreto:

- a- As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de vinte (20) pessoas;
- b- A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem e/ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), consoante declarado por autoridade pública competente, exceto casos considerados de extrema urgência.

Art. 3º - Fica **recomendada** a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º - As chefias imediatas deverão disponibilizar telefones de contato para viabilizar o atendimento remoto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Botumirim/MG, 22 de outubro de 2021

